



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0011059-61.2012.8.01.0001
Classe Inquérito Policial
Autor Ministério Público do Estado do Acre
Acusado Rodil Edilbert Rojas Velazco

SENTENÇA

RODIL EDILBERT ROJAS VELAZCO, acusado regularmente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Acre como incurso no art. 306 da Lei n.º 9.503/97, pelos fatos e fundamentos expendidos na exordial de fls. 47/49.

Em 29/08/2012, o acusado aceitou a proposta Ministerial de **Suspensão Condicional do Processo** (*sursis*), submetendo-se ao período de prova de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições impostas no termo assentado às fls. 56/59.

Às fls. 65, o juízo da VEPMA declarou o cumprimento integral das condições fixadas na concessão do benefício.

Os autos vieram-me concluso.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de ação penal interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre contra **RODIL EDILBERT ROJAS VELAZCO** pela prática, em tese, do crime previsto no art. 306 da Lei n.º 9.503/97. O crime *in comento* teria ocorrido nas circunstâncias detalhadamente narradas na denúncia Ministerial.

Sem adentrar no mérito da situação que emerge dos autos, vislumbro que o acusado supra cumpriu as condições impostas no ato de concessão do benefício do *sursis*.

O benefício teve início em 29/08/2012, com período de prova de **02**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

(dois) anos, vindo a finalizar-se em **28/08/2014**, sem que houvesse qualquer revogação e/ou suspensão do mesmo.

Nessa situação, se o período de prova é ultrapassado sem que tenha havido revogação do benefício, o juízo deve declarar a extinção da punibilidade e determinar o arquivamento do feito, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, *in verbis*:

Art. 89...

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **RODIL EDILBERT ROJAS VELAZCO**, com fundamento no disposto do art. 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95.

Determino ao Cartório deste juízo que proceda às baixas e anotações de praxe, após, arquite-se.

Intime-se. Cumpra-se. Notifique-se o MP.

Rio Branco-(AC), 11 de fevereiro de 2015.

Kamylla Acioli Lins e Silva
Juíza de Direito Substituta